

#### CONTRATO Nº. 029/2024-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BRUNO ARAUJO DOS PASSOS 004606822-88

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa BRUNO ARAUJO DOS PASSOS 004606822-88, portadora do CNPJ/MF nº. 26.077.955/0001-30, Inscrição Estadual n.º 15.536.067-1, estabelecida à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1195, Liberdade, Marabá/PA, CEP: 68501-290, Telefone: (94) 99185-7690/98134-8272, E-mail: <a href="mailto:bruno.p.araujo@hotmail.com">bruno.p.araujo@hotmail.com</a>, representada pelo Sr. BRUNO ARAUJO DOS PASSOS, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Marabá/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 044/2023-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 136615/2023**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.
  - 1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para condicionadores de ar do Ministério Público do Estado do Pará, com fornecimento de peças e insumos sem ônus adicional, conforme especificações neste instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor anual do presente contrato é de R\$ 68.333,28 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), perfazendo um total global para 36 meses de R\$ 204.999,84 (duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente ao valor mensal de R\$ 5.694,44 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **28/02/2024**, pelo fornecimento dos serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	QTD (A)	Preço Mensal (B)	Valor Global do Item (AxB)
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal em <u>67</u> <u>condicionadores de ar</u> da Região Administrativa Sudeste III (Promotoria de Justiça de Parauapebas e Canaã dos Carajás), conforme termo de referência e seus apensos 1, 2 e 3.	Mês	36	5.694,44	204.999,84

3.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção E Defesa Dos Direitos Constitucionais;

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica;



Fonte: 01.500.0000.01 - Recursos Ordinários

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

- 4.1. Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas recomendações da norma NBR 16401 Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada da ABNT; bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à Resolução RE 9 da ANVISA; às normas da ABNT; aos regulamentos das empresas concessionárias de energia elétrica; às prescrições e recomendações dos fabricantes; às normas internacionais consagradas na falta das normas da ABNT, ou por normas mais recentes que venham a substituir as elencadas e ao estabelecido neste instrumento.
- 4.2. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA.
- 4.3. Todos os serviços deverão ser prestados de forma continuada e nos prazos estipulados neste Instrumento, portanto a CONTRATADA deverá alocar um número suficiente de profissionais, de forma cumprir com todas as obrigações assumidas, mormente, no que se refere ao prazo para atendimento e conclusão dos serviços.
- 4.4. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos (sem uso) e estar de acordo com as especificações, devendo caso a equipe de fiscalização do MPPA entenda como necessário, ser previamente submetidos a sua aprovação. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização, somente serão aceitos os biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 4.5. Os serviços deverão, sempre que possível, ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos imóveis, devendo os serviços de maior vulto serem executados após o expediente e nos finais de semana, sempre com autorização prévia do CONTRATANTE, sem que esta situação gere ônus adicionais para o MPPA.
- 4.6. Considera-se serviço de maior vulto os que por sua complexidade requeiram uma maior quantidade de horas para sua execução, ou que, por sua localização, possam acarretar transtorno ao usuário ou paralisem o sistema de ar-condicionado central para que seja procedido o reparo.
- 4.7. Deverá sempre ser feita a limpeza de toda a área que contiverem resíduos ou sujidades oriundas dos serviços de manutenção realizados.
- 4.8. Todos os sistemas de climatização deverão ficar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operacionalização e controle, visando à prevenção de riscos à saúde dos usuários, devendo ser observadas as determinações abaixo relacionadas:
- a) Limpar os componentes do sistema de climatização, tais como: filtros, bandejas, serpentinas e ventiladores, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- b) Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
- c) Verificar os drenos, deixando-os livres de possíveis fontes poluentes externas que apresentem risco à saúde humana.
- d) Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
- e) Em cada visita técnica a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, devidamente preenchidas, em cada caso: as Fichas de Manutenção Preventiva (modelo sugerido no APENSO 6 deste instrumento) ou as Fichas de Manutenção Corretiva (modelo sugerido no APENSO 7 deste instrumento), onde deverão ser anotadas os dados referentes aos equipamentos, aos serviços realizados em cada equipamento e a relação de peças eventualmente substituídas, fornecidas pela CONTRATADA, além de outros registros pertinentes, sendo necessário o visto pela Fiscalização
- f) A CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, deverá fazer o check-list do parque de equipamentos de refrigeração para confirmação do quantitativo contratado, em caso de divergência, de imediato, comunicar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE para as devidas adequações.
- g) Por ocasião do check-list do parque de equipamentos de refrigeração, a CONTRATADA deve preencher a ficha individual de cada equipamento atestando o seu estado, sendo que, logo após, as fichas devem ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.



- 4.9. Os serviços de manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de técnicos qualificados a realizar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo importante informar que, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações CBO, que é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro, os profissionais, em regra, habilitados à executarem os serviços objeto deste Termo de Referência são: Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânico (CBO214405), Técnico de Refrigeração (CBO-7257-05), Mecânico de Refrigeração (CBO 9112-05) e Ajudante de manutenção (CBO 5143-10);
- 4.10. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que o CONTRATANTE exigir, os seguintes documentos relativos aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento:
- a) Certificado de conclusão de curso de ar condicionado para os mecânicos que executarão os serviços nos sistemas abrangidos pelo contrato, devendo o curso ser compatível com o sistema de tecnologia mais complexa do contrato e possuir ênfase em manutenção e operação e ser reconhecidos ou ministrados por instituições do ramo, como SENAI, ABRAVA, ASBRAV, por meio de escolas ou outras entidades profissionalizantes reconhecidas pelo MEC, sendo aceitos também os cursos ministrados por fabricantes de condicionadores.
- b) Certificado de conclusão de curso da norma regulamentadora NR-10 para todos os empregados que trabalharão nos equipamentos do CONTRATANTE, abrangendo desde os auxiliares de manutenção até os engenheiros responsáveis técnicos, sendo aceito curso de capacitação ministrado pela própria empresa, desde que o instrutor esteja devidamente habilitado e qualificado para tal função, assim como por entidades de ensino reconhecidas pelo mercado.
- 4.11. Os profissionais utilizados pela CONTRATADA deverão ser em quantidade suficiente para atender às necessidades de intervenções preventivas e corretivas, nas instalações de climatização e ventilação, assim como para acompanhar os profissionais de fiscalização representantes do CONTRATANTE, quando isto lhe for demandado.
- 4.12. A vigência inicial do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua publicação do Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço contínuo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
- 4.13. O prazo de vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses foi estabelecido considerando que, na fase de planejamento da contratação, verificou-se que contratos com duração estendida possibilitam o ganho de economia de escala, uma vez que propicia aos contratados definir estratégia comercial de atendimento contratual por período maior, com distensão dos custos contratuais.
- 4.14. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste instrumento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato, quando lhe será remetida para seu e-mail uma Notificação para Início dos Serviço.
- 4.15. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas de acordo com o cronograma de manutenções preventivas, que será ofertado pela CONTRATADA em substituição ao sugerido pelo CONTRANTE como PMOC (APENSO 4) deste instrumento, já as manutenções corretivas que serão comunicadas, via e-mail, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, poderão ocorrer em quantidade indeterminada, ou seja, tantas vezes quantas forem necessárias, sem que isto gere qualquer ônus adicional ao contrato.
- 4.16. Todos os serviços relativos ao presente instrumento consistem em manutenções preventivas e corretivas. Entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais, suas peças e componentes, que se façam necessárias para a manutenção do estado de uso ou de operação ou na recuperação do estado de uso ou de operação dos condicionadores de ar elencados no APENSO 2 deste T.R.
- 4.17. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como, a substituição de peças, componentes e insumos, além das orientações para operação normal e adequada dos condicionadores de ar do CONTRATANTE.
- 4.18. Os serviços de manutenção preventiva devem ser prestados no local em que os equipamentos estão instalados.
- 4.19. Os serviços de manutenção corretiva devem ser prestados, preferencialmente, no local em que os equipamentos estão instalados, todavia, quando de forma justificada, for necessário retirar



qualquer peça ou componente para conserto fora das dependências do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA solicitar autorização ao representante do CONTRATANTE, que, caso entenda pertinente, emitirá guia de autorização de retirada provisória de peça/componente do(s) condicionador(es) de ar, conforme modelo constante do APENSO 8 deste instrumento, sendo que é dever da CONTRATADA, nesta mesma ocasião, informar o prazo de retorno da peça ou componente, bem como, quando o(s) condicionador(es) de ar voltará(ão) às condições normais de operação, sem descuidar da observância dos prazos estabelecidos nas tabelas T-B, T-C e T-D, não implicando este procedimento em qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

- 4.20. As Fichas de Manutenção Preventiva (modelo sugerido no APENSO 6 deste instrumento) e as Fichas de Manutenção Corretiva (modelo sugerido no APENSO 7 deste instrumento), que são sugeridos pelo CONTRATANTE, ou outros documentos que sejam ofertados em substituição a estes pela CONTRATADA e que sejam aquiescido, previamente, pelo CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas mensalmente, via e-mail, juntamente com o pedido para pagamento da nota fiscal do período a que se refiram, conforme rito previsto no item 9.11 deste Instrumento, todavia caso não haja atendimento a chamado para manutenção corretiva num determinado mês, a CONTRATADA, por questão de lógica, não enviará os comprovantes destas manutenções (Boletins de Visita), mas sim uma declaração informando que não houve este tipo de manutenção.
- 4.21. Sempre que entender como necessário, a CONTRATADA deverá conter sugestões para a melhoria do desempenho, conforto, economia de energia do equipamento e/ou alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação vigente.
- 4.22. A CONTRATADA deverá efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da vigência do contrato, o levantamento completo das atuais condições dos equipamentos de ar condicionado (inclusive no que concerne às instalações elétricas onde estes estão ligados, ao sistema de drenagem, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados e aos isolamentos térmicos das tubulações frigorígenas), detalhando as irregularidades encontradas (inclusive quanto aos insumos), identificando cada sistema (número de tombamento do equipamento, número de série do evaporador e condensador respectivo, quando split), inclusive colocando a respectiva identificação no quadro de alimentação elétrica caso este não exista ou esteja deteriorado, bem como, terá que informar, via e-mail para o fiscal do contrato, os serviços a serem executados (inclusive com a relação das peças a serem substituídas) para manter, melhorar ou reestabelecer o eficiente funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar objeto deste instrumento.
- 4.23. A CONTRATADA deverá, imediatamente, após o recebimento da Notificação de Início dos Serviços, registrar no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Pará (CREA/PA): 1) o contrato com este Órgão Ministerial, 2) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) ou Industrial(is) Modalidade Mecânico responsável(is) pela supervisão, coordenação e orientação técnica dos serviços de manutenção dos equipamentos condicionadores de ar, sendo que estes documentos deverão ser entregues logo após seu registro no referido Conselho, em via original, ao fiscal do CONTRATANTE, além disso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contar do início da vigência do contrato, deverá entregar, devidamente assinado pelo responsável técnico e registrado na instituição competente, o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PMOC do objeto deste instrumento.
- 4.24. Quando houver substituição de qualquer responsável técnico que assine a ART acima citada, a CONTRATADA deverá providenciar o registro de nova ART, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, sendo que a capacitação profissional do substituto deverá ser formalmente comprovada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na mesma oportunidade em que a nova ART for entregue ao fiscal do CONTRATANTE, cabendo a este analisar a compatibilidade da Certidão de Acervo Técnico do novo responsável técnico.
- 4.25. Havendo prorrogação contratual a cada ano, deverá ser providenciada nova ART, compatível com as condições contratuais vigentes à época da prorrogação.
- 4.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar, logo após o recebimento da Notificação de Início dos Serviços, todos os meios e informações necessárias para que o CONTRATANTE mantenha contato consigo, mormente informando o(s) número(s) de telefone e endereço de e-mail para remessa e recebimento de mensagem eletrônica, sendo que ao menos um telefone deverá ser celular, a fim de que possa ser facilitado o contatado nos finais de semana, feriados ou após seu horário de funcionamento do CONTRATANTE (atualmente é de segunda à sexta-feira de 08 às 17:00h) para chamados de emergência, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.



- 4.27. Caso a CONTRATADA, de alguma forma, dificulte ou impossibilite que o CONTRATANTE mantenha contato consigo, seja não atendendo às ligações telefônicas, seja não respondendo às mensagens eletrônicas do CONTRATANTE no prazo contido no subitem 4.28, incorrerá em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade, que será graduada de acordo com as consequências e reiterações de tal conduta.
- 4.28. Durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do CONTRATANTE (08 as 17:00h), o prazo máximo para que a CONTRATADA responda a qualquer mensagem eletrônica do CONTRATANTE será de 2h (duas horas), a partir da emissão da mensagem, a partir do que incorrerá em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade.
- 4.29. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone disponibilizados pela CONTRATADA ou de seu endereço eletrônico (endereço de e-mail), esta deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE o novo número disponível, pois se assim não agir incorrerá em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade.
- 4.30. A prestação dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer, preferencialmente, durante os dias e horários de funcionamento deste Órgão Ministerial, que são, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, de 08 às 17:00 horas, salvo quando, excepcionalmente, por conveniência do CONTRATANTE ou pela peculiaridade do serviço, houver necessidade de que a execução do serviço ocorra em dias e horários diversos destes.
- 4.31. Para a realização dos serviços de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ao dia em que ocorrerá a execução do serviço, os seguintes dados: nome completo, número do R.G. e do CPF do(s) técnico(s) que irá(ão) realizar o serviço, o horário de início da execução do serviço e a previsão de término, a fim de que a fiscalização do CONTRATANTE adote as providências necessárias ao ingresso dos colaboradores da CONTRATADA no imóvel em que se encontra(m) instalado(s) o(s) condicionador(es) de ar.
- 4.32. Para a realização dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá, sempre que possível, informar ao CONTRATANTE, com antecedência, os seguintes dados: nome completo, número do R.G. e do CPF do(s) técnico(s) que irão realizar o serviço de manutenção e o horário de início da execução do serviço, a fim de que a fiscalização do CONTRATANTE adote as providências ao ingresso dos colaboradores da CONTRATADA no imóvel em que se encontra(m) instalado(s) o(s) condicionador(es) de ar.
- 4.33. Nos casos em que o CONTRATANTE ou a CONTRATADA entenderem que um determinado serviço deva ser realizado em dia ou horário diverso do estabelecido no subitem 4.30, será necessário haver formalização, via mensagem eletrônica, acerca deste entendimento de uma parte para a outra (CONTRATANTE OU CONTRATADA), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que sejam adotadas as medidas cabíveis as suas respectivas alçadas, visando o atendimento desta situação excepcional.
- 4.34. Com relação aos dias em que for determinado ponto facultativo para o CONTRATANTE ou em ocasiões extraordinárias em que não haja expediente em suas dependências, os serviços poderão ser interrompidos com a prévia autorização do fiscal do CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao contrato, devendo sempre ser observado a existência de serviços cuja realização se afigure mais oportuna quando os integrantes deste Órgão Ministerial não estiverem trabalhando de forma ordinária:
- 4.35. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter, imediatamente, os fatos, por escrito, para o e-mail da fiscalização do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços.
- 4.36. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de caso fortuito para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 4.37. É obrigatório que os empregados da CONTRATADA que venham a executar os serviços objeto deste instrumento utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) art. 166 e 167,



bem assim, nas NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e NR 6 - Equipamento de Proteção Individual, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a fiscalização quanto ao uso dos referidos equipamentos.

- 4.38. No momento da execução do objeto deste termo, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apor sinalização apropriada e visível.
- 4.39. A CONTRATADA deverá fornecer e empregar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, em todos os equipamentos/bens objetos deste Termo de Referência, etiqueta de manutenção adesiva em BOPP (polipropileno), na qual conste a data e a assinatura do responsável técnico pela execução do serviço de manutenção, conforme modelo previsto no APENSO 5 deste instrumento, sendo que esta etiqueta deverá ser substituída por uma nova a cada manutenção preventiva.
  - 4.40. Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 4.41. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, quando for o caso, sendo inaceitável o comparecimento desprovido destes acessórios objetivando apenas o cumprimento dos prazos constantes da tabela T-A.
- 4.42. Tanto ao chegar ao local de atendimento como após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao representante do CONTRATANTE designado para acompanhar os serviços, e lhe entregará, em cada caso: as Fichas de Manutenção Preventiva (modelo sugerido no APENSO 6 deste instrumento) ou as Fichas de Manutenção Corretiva (modelo sugerido no APENSO 7 deste instrumento), a fim de que este representante do CONTRATANTE possa aferir a data e hora de chegada e de encerramento do serviço, descrição do serviço realizado, da peça, componente ou insumo empregado no serviço e o resultado obtido com a conclusão do serviço, sendo que estas fichas deverão ser assinada tanto pelo técnico da CONTRATADA como pelo representante do CONTRATANTE.
- 4.43. Será de responsabilidade do fiscal do CONTRATANTE contrato a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.
- 4.44. O relatório de serviço (Ficha de Manutenção Preventiva ou Ficha de Manutenção Corretiva) deverá ser enviado ao Fiscal do CONTRATANTE através de e-mail.
- 4.45. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços.
- 4.46. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE.
- 4.47. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, bem como, de seus profissionais executores dos serviços de manutenção.
- 4.48. Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem seu consentimento formal.
- 4.49. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda, manutenção e conservação deles.
- 4.50. A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição etc.) com a qualidade e a quantidade necessárias à realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, bem como, terá que utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias.
- 4.51. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos relativos à disponibilidade, no local onde se realizará a manutenção, das ferramentas, instrumentos e equipamentos (inclusive escadas e andaimes) necessários a realização dos serviços.
- 4.52. DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO E DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO E CON-CLUSÃO DAS MANUTENÇÕES:
  - 4.52.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA.



- 4.52.1.1. As manutenções preventivas serão efetuadas de acordo com o cronograma e a agenda de visita estabelecida pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, com a antecedência prevista no subitem 4.31, devendo em todas as manutenções serem observadas as normas da ABNT, as decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgãos afins, bem como as normas, projetos e especificações do fabricante do equipamento.
- 4.52.1.1.1. Inspeção: Verificação de todos os pontos das instalações seguindo a rotina de manutenção proposta pela CONTRATADA.
- 4.52.1.1.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- 4.52.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao cronograma de manutenções preventivas que for apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, conforme modelo constante do APENSO 4 deste instrumento, sendo que este plano de manutenção preventiva deverá ser elaborado levando em consideração a periodicidade mensal e a intervenção que for identificada como necessária pela avaliação feita logo após o recebimento da Certidão de Início dos Serviços.
- 4.52.1.3. A CONTRATADA deverá, sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar, observar as rotinas de manutenção preventiva previstas no subitem 4.52.1.4.3 e as instruções sugeridas sobre as rotinas de manutenção preventiva especificadas no APENSO 4 deste Termo de Referência.
  - 4.52.1.4. ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- 4.52.1.4.1. As rotinas de manutenção preventiva deverão ser mensais, observando-se as recomendações abaixo especificadas.
- 4.52.1.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO eventuais providências a serem tomadas objetivando o regular desempenho das rotinas de manutenção.
- 4.52.1.4.3. As rotinas de manutenção dos aparelhos de climatização devem observar a limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica, conforme itens abaixo:
  - a) Cálculo de insuflamento;
  - b) Verificação de peças de estrutura;
  - c) Limpeza dos filtros;
  - d) Limpeza geral do equipamento;
  - e) Revisão completa;
  - f) Revisão elétrica (incluindo a substituição de cabos e de disjuntores);
  - g) Limpeza da serpentina;
  - h) Lubrificação dos ventiladores;
  - i) Calibragem do gás;

tatos:

- j) Verificar folga do eixo dos motores elétricos;
- k) Lavar e secar o filtro de ar;
- l) Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor deslique;
- m) Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus con-
- n) Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
- o) Verificar operação do sensor de temperatura;
- p) Medir pressões de equilíbrio;
- q) Medir pressões de funcionamento;
- r) Troca de peças, componentes ou acessórios defeituosos;
- s) Desobstrução da rede de drenagem do(s) condicionador(es) de ar;
- 4.52.1.4.4. A lista de serviços acima não exclui outros procedimentos que o técnico responsável entenda a sua necessidade para o perfeito funcionamento dos aparelhos, inclusive refrigeração em geral.
- 4.52.1.4.5. A empresa CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todo o material, peças, componentes, insumos, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, e mão de obra necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e dos serviços técnicos de emergência e o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



- 4.52.1.4.6. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 4.52.1.4.7. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção, sem o qual ficará sustado o competente pagamento.
- 4.52.1.4.8. As Rotinas Básicas de Manutenção Preventiva deverão nortear as verificações que deverão produzir diagnósticos para que se proceda à imediata correção das anomalias encontradas, sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverão constar no Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC.
- 4.52.1.4.9. Após a comunicação da CONTRATADA, indicando a proximidade da periodicidade da manutenção preventiva, o Fiscal adotarás as providências necessárias para que a equipe de manutenção da CONTRATADA possa realizar os serviços de manutenção no(s) condicionador(es) de ar, no(s) dia(s) e horário(s) acordado(s).
- 4.52.1.4.10. A partir da primeira intervenção, a CONTRATADA deverá apresentar para a FIS-CALIZAÇÃO o Cronograma Anual de Manutenção, o qual poderá passar por ajustes por parte do CONTRATANTE, que o submeterá a concordância da CONTRATADA, sendo que, após ambas as partes chegarem a um consenso, este cronograma deverá adotado, salvo na ocorrência de alguma situação extraordinária que poderá ensejar nova avença sobre este documento.
- 4.52.1.4.11. Todas as situações de verificação, testes e etc., quando necessário e/ou exigido pela FISCALIZAÇÃO e/ou por iniciativa da própria CONTRATADA, condiciona a empresa, obrigatoriamente, a troca da peça identificada como defeituosa.
- 4.52.1.4.12. Todos os custos inerentes à elaboração, registros no CREA e ao cumprimento das rotinas previstas neste instrumento, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.52.1.4.13. Os produtos utilizados para a limpeza dos equipamentos, caixas, estruturas e afins, devem ser biodegradáveis e registrados no Ministério da Saúde e deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.52.1.4.14. As manutenções preventivas deverão ser efetuadas durante o horário de expediente do órgão, de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma, não devendo causar incômodo nos ambientes de trabalho durante a sua execução, sempre com comunicação prévia à FISCALIZAÇÃO do contrato
- 4.52.1.4.15. Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, ferramentas, peças, insumos e equipamentos, transportes, operacionalidade de automação, fretes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.
- 4.52.1.4.16. A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas deles.
- 4.52.1.4.17. Os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções de caráter preventivo deverão ser observados:
  - a) Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;
  - b) Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;
  - c) Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;
  - d) Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias.
- 4.52.1.4.18. Em locais com condições climáticas e ambientais críticas, como em cidades com ruas e estradas de terras, com tráfego intenso de veículos e próximas ao litoral, a periodicidade de alguns serviços deverá ser reduzida, a exemplo da limpeza dos filtros de ar e trocadores de calor (evaporadores e condensadores), em especial as aletas, visando manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento e assegurar uma adequada qualidade do ar interno.
  - 4.52.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA
- 4.52.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que tem por objetivo o restabelecimento das condições ideais/normais de funcionamento/operação do(s) condicionador(es) de ar e suas instalações, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, desobstruções de drenos e etc, bem como, pela aplicação ou substituição de insumos, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, estando incluídas as



instalações pertinentes aos citados equipamentos (como por exemplo: elétrica, hidráulica, estrutura de fixação e etc.).

- 4.52.2.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo;
- 4.52.2.3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à CONTRATADA.
- 4.52.2.4. Todos os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, devendo a CONTRATADA observar sempre as normas técnicas da ABNT e de Segurança do Trabalho correspondentes a cada serviço constante neste documento.
- 4.52.2.5. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os, às suas expensas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.
- 4.52.2.6. Todos os serviços que, involuntariamente, não forem explicitados neste documento, mas necessários ao funcionamento eficiente dos equipamentos de ar-condicionado serão de responsabilidade da CONTRATADA, desde que guardem similitude com a natureza e com os valores dos serviços elencados ao longo deste instrumento.
- 4.52.2.7. Nos casos de constatação de defeitos por baixa carga de gás refrigerante, a CONTRATADA deverá proceder o recolhimento do gás refrigerante ainda existente, proceder a correção do vazamento, completar a carga de gás e colocar o equipamento em pleno funcionamento.
  - 4.52.2.8. Os serviços de manutenção corretivas terão a garantia de 90 (noventa) dias.
- 4.52.2.9. A contratada deverá anotar na Ficha de Manutenção Corretiva todos os dados do equipamento manutenido (como por exemplo: marca, modelo, capacidade térmica, patrimônio de tombamento, denominação do ambiente em que ele se encontra instalado), bem assim, de forma sintética, os procedimentos corretivos executados, as peças, componentes e insumos que foram substituídos, devendo tal documento ser assinado pelo técnico da CONTRATADA com visto do representante do CONTRATANTE designado para acompanhar o serviço.
- 4.52.2.10. A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, os procedimentos de desmontagens e montagens, ferramentas, materiais de consumo (inclusive detergente biodegradável), gás refrigerante, fluído de limpeza (R141B), peças de reposição, soldas, ajustes, vácuos, pressurização e carga de gás em circuitos frigorígenos, testes, balanceamentos, desobstrução de rede de dreno, guarda e transportes de materiais, enfim tudo que se faça necessário ao perfeito funcionamento do bem/equipamento, estando todas estas despesas inseridas no valor mensal contratado.
- 4.52.2.11. Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos condicionadores de ar, incluem o fornecimento e reposição de peças, com por exemplo: sensor de descarga, sensor de degelo, sensor de temperatura, válvula schrader, placas eletrônicas das unidades evaporadora e condensadora, display (placa receptora), motor-compressor, motor-ventilador, hélice, isolamento térmico da tubulação frigorígenas, desde que estas peças tornem o reparo antieconômico ou impossível em razão da descontinuidade de comercialização de um dado material/componente do condicionador de ar.
- 4.52.2.12. A CONTRATADA não poderá usar como justificativa para a não normalização do funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar: a imprudência, a imperícia ou a negligência de seu corpo técnico, ou ainda a ausência ou má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição necessário à execução do serviço e, por fim, a falta de material de consumo.
- 4.52.2.13. O CONTRATANTE poderá atender aos chamados para as manutenções corretivas mediante ligação telefônica, whatsapp, pessoalmente ou por outro meio hábil de contato, devendo, todavia, em qualquer hipótese, haver formalização dos chamados por e-mail à CONTRATADA, sendo que nesta mensagem deverá, sempre que possível, ser indicado, com o maior detalhamento possível, o tipo de defeito ensejador da demanda e o local no qual o condicionador de ar se encontra instalado.
- 4.52.2.14. Os chamados para manutenção corretiva serão feitos todas as vezes em que o CONTRANTANTE identificar alguma deficiência no funcionamento do condicionador de ar, que esteja interferindo diretamente na climatização do ambiente, na segurança do usuário ou do equipamento, na escorreita drenagem do condensado da unidade evaporadora e nas situações cuja espera até a data da próxima manutenção preventiva se mostre não razoável.
- 4.52.2.15. O tempo para atendimento e para a solução do problema apresentado será aferido a partir do envio, via e-mail, do chamado para manutenção corretiva à CONTRATADA, sendo que em situações urgentes, se for preciso, o chamado poderá ser feito via telefone ou whatsapp, e nestas situações o prazo para atendimento contará a partir deste contato.



- 4.52.2.16. O técnico da CONTRATADA ao chegar ao local para atendimento deverá portar a ficha de manutenção aberta para o chamado.
- 4.52.2.17. Para a manutenção corretiva o tempo decorrido entre a abertura do chamado para manutenção e a efetiva chegada ao local de atendimento não deverá exceder aos prazos contidos na tabela T A, do subitem 4.52.2.25.7.
- 4.52.2.18. Para a manutenção corretiva contará como início da execução do serviço de manutenção o horário da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento de refrigeração para o qual se quer atendimento, todavia caso o defeito seja constatado pela CONTRATADA no momento da realização da manutenção preventiva, o início do atendimento da manutenção corretiva deverá se dar de forma imediata.
- 4.52.2.19. O prazo para o término do reparo, com a disponibilização do bem/equipamento em perfeitas condições para uso, não poderá exceder os prazos previstos nas tabelas T-B, T-C e T-D, do subitem 4.52.2.25.12, cuja contagem se inicia com o encerramento dos prazos da tabela T-A ou da chegada do técnico ao local, caso ocorra antes dos prazos da tabela T-A.
- 4.52.2.20. A CONTRATADA deverá observar nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, os prazos máximos para conclusão dos serviços previstos nas tabelas T-B, T-C e T-D, quando o material a ser empregado for de fácil aquisição no mercado local ou for do tipo que deva compor o estoque de empresa que realiza este tipo de serviço, podendo, todavia, ser de até 05 (cinco) dias úteis caso os componentes, peças ou insumos sejam, comprovadamente, de difícil obtenção no mercado local.
- 4.52.2.21. A CONTRATADA deverá, quando houver necessidade de prazos maiores que os previstos nas tabelas T B, T C e T D, do subitem 4.52.2.25.12 ou no subitem 4.52.2.20, formalizar, de forma imediata, para o e-mail para o CONTRATANTE, esta solicitação com a devida justificativa e propondo novo prazo, que poderá ser aceito ou não pelo(s) fiscal(is) do Contrato, de forma motivada.
- 4.52.2.22. A reposição de insumos e peças relativas aos serviços prestados deverá observar, quanto ao aspecto qualitativo, o disposto no subitem 4.54 deste Termo de Referência, sendo importante frisar que a CONTRATADA arcará com todos os custos relativos ao fornecimento, transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas, peças, insumos e equipamentos relacionados com os serviços.
- 4.52.2.23. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes, que de forma razoável, seja necessária para assegurar o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento.
- 4.52.2.24. Nas situações emergenciais, segundo a avaliação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, terá um prazo máximo de 1h:00min (uma hora) para chegar até o local em que se encontra o equipamento defeituoso, contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, conforme previsão contida na Tabela T-A, para iniciar o reparo.
- 4.52.2.24.1. Entende-se por manutenção emergencial aquela que ocorre quando o problema apresentado pelo bem/equipamento colocar em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio, ou ainda, provoca solução de continuidade aos trabalhos do CONTRATANTE.
- 4.52.2.25. Para escorreita execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar, além das disposições acima, o seguinte:
- 4.52.2.25.1. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato e, para qualquer situação não abordada neste instrumento, o CONTRANTE deverá ser consultado para que seja dada uma diretiva de ação à CONTRATADA, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 4.52.2.25.2. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- 4.52.2.25.3. A CONTRATADA deverá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
  - a) Estiver previsto e determinado no Contrato.
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto.
- c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.
  - d) O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito.
- 4.52.2.25.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte de seu pessoal até o local onde se realizarão os serviços de manutenção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todavia em casos excepcionais, em que se deseje atendimento em prazos inferiores ao da tabela T-A poderá o



CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA providenciar o translado da equipe técnica que realizará a manutenção.

4.52.2.25.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o desligamento de qualquer de seus empregados que rotineiramente faziam manutenção nos equipamentos do CONTRATANTE, a fim de que este possa adotar as medidas necessárias a impedir seu acesso para realização de serviços de manutenção de ar-condicionado nas dependências do MPPA.

4.52.2.25.6. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá, nos termos do que determina o art. 12, inciso I da Resolução CONFEA nº 218/73, ser Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânico, com as seguintes responsabilidades:

- a) Supervisionar, coordenar, orientar tecnicamente, além de vistoriar, avaliar, emitir laudo e parecer técnico e fiscalizar os serviços técnicos de responsabilidade da CONTRATADA.
  - b) Reportar-se diretamente ao representante do CONTRATANTE.
- c) Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;
- d) Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança.
- 4.52.2.5.7. Nas manutenções corretivas a CONTRATADA deverá observar os níveis de prioridade, os prazos de atendimento e de resolução do problema, estipulados nos subitens e tabelas T A, T B, T C e T D, insertas abaixo.

TABELA T – A NÍVEIS DE PRIORIDADE E PRAZOS DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS CORRETIVOS CLASSIFICADOS PELO USUÁRIO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

Prioridade	Prazo máximo de atendimento	Tipos de ocorrências
NÍVEL 1	1h00min	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou acarretam o risco iminente de impedimento total e qualquer demanda das Unidades de Processamento de Dados ou as Classificadas pelo Ministério Público como URGENTES
NÍVEL 2	6h00min	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL 3	1 dia	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam integrantes e usuários ou ainda prejudicam a imagem do Ministério Público.
NÍVEL 4	3 dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do Ministério Público no curto prazo.

4.52.2.25.8. CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE, para a imediata execução das manutenções corretivas, caracterizadas como serviços URGENTES ou não, dentro dos prazos previstos na tabela T - A, mesmo em caso de ocorrências simultâneas.

4.52.2.25.9. Os serviços urgentes e os emergenciais, prioridade nível 1, deverão ter o início do seu atendimento imediatamente após o recebimento do chamado do CONTRATANTE, ainda que previsto prazo máximo na Tabela T - A.

4.52.2.5.10. O prazo de atendimento para cada "tipo de ocorrência" e o "nível de prioridade" deverá, sempre que possível, constar no chamado para manutenção corretiva, aberto pelo CONTRATANTE.

4.52.2.25.11. A Tabela T – B, abaixo, é a primeira classificação detalhada do problema a ser incluída na Ficha de Manutenção Corretiva, sendo que esta classificação trata apenas de problemas que demandam um conserto mais rápido.



TABELA T – B TIPOS E PRAZOS PARA SOLUÇÕES RÁPIDAS PARA OS PROBLEMAS APRESENTADOS

Item	Tipo de Problema Apresentado	Prazo para efetivação do Conserto
item		Prazo para eletivação do Conserto
1	Evaporadora com gotejamento	
2	Evaporadora com ruído anormal	
3	Evaporadora sem funcionamento	
4	Problemas em sistema de ventilação	
5	Problemas em condensadoras	2 horas
6	Problemas no circuito de gás refrigerante e acessórios	
7	Problemas em sistemas de ventilação	
8	Troca de capacitor	
9	Reposição de gás refrigerante	

4.52.2.25.12. A Tabela T - C, abaixo, trata de problemas que demandam mais tempo para resolução.

TABELA T – C
TIPOS E PRAZOS PARA SOLUÇÕES QUE DEMANDAM MAIOR TEMPO.

	TIFOS E FRAZOS FARA SOLUÇOLS QUE DEMANDAM MAIOR TEMFO.				
Item	Tipo de solução para o Problema Apresentado	Prazo para efetivação do Conserto			
1	Troca ou reparo em motor e sistema de ventilação de evaporadora	2 dias			
2	Troca ou reparo dos demais componentes da evaporadora ou da condensadora	2 dias			
3	Troca de compressor de condensadora	2 dias			
4	Troca ou reparo de motor ventilador e sistema de ventilação de condensadora	2 dias			
5	Troca de placa de circuito eletrônico de evaporadora ou condensadora	2 dias			
8	Serviço requisitado e agendado em reunião, registrada em ATA, com o preposto da CONTRATADA.	Prazo estabelecido em Reunião			

4.52.2.5.13. A Tabela T – D trata dos tipos e prazos para manutenções mais comuns nos SELF CONTAINED COM COMPRESSOR REMOTO. (quando estes fizerem parte do parque de máquinas do CONTRATANTE)

TABELA T – D
TIPOS E PRAZOS PARA SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS NOS SELF CONTAINED COM
COMPRESSOR REMOTO

Item	Tipo de problema apresentado	Possível causa	Soluções	Prazo para efetivação do conserto
		- Falta de alimentação elétrica.	<ul> <li>Verificar suprimento de força.</li> <li>Verificar fusíveis, chaves seccionadoras e disjuntores.</li> <li>Verificar contatos elétricos.</li> </ul>	1 dia
1	Unidade não parte	- Voltagem inadequada ou fora dos limites permissíveis.	- Verificar e corrigir o problema.	1 dia
		- Fusíveis de comando queimados.	-Verificar curto circuito no comando, ligação errada ou componente defeituoso. Corrigir e substituir fusíveis.	1 dia



	1	T	T	T
		- Dispositivos de proteção abertos.	Verificar pressostatos, chaves de fluxo , relés e contatos auxiliares.	1 dia
		- Contatora, motor ou compressor.	-Testar e substituir.	1 dia
		- Contatora ou relé de sobrecarga defeituosos.	- Testar e substituir.	1 dia
2	Ventilador não opera	<ul><li>Motor defeituoso.</li><li>Correia rompida.</li><li>Conexões elétricas com mau contato</li></ul>	- Testar e substituir. - Substituir. - Revisar e apertar.	2 dias 1 dia 1 dia
3	Compressor "ronca" mas não parte	- Baixa voltagem Motor do compressor defeituoso Falta de fase Compressor "trancado".	<ul> <li>Verificar e corrigir o problema.</li> <li>Substituir o compressor.</li> <li>Verificar e corrigir o problema.</li> <li>Verificar e substituir o compressor.</li> </ul>	1 dia 3 dias 1 dia 3 dias
		- Compressor ou contatoras defeituosos.	- Testar e substituir.	3 dias
	Compressor parte, mas não mantém seu funcionamento contínuo	- Falta de refrigerante.	-Verificar e corrigir vazamentos. Adicionar refrigerante se necessário.	1 dia
		- Carga térmica insuficiente.	-Verificar condições de projeto.	3 dias
4			<ul> <li>Verificar atuação dos dispositivos de proteção.</li> </ul>	1 dia
			Substituir se necessário.  - Verificar voltagem ou falta de fase. Corrigir problema.  - Verificar regulagem da	1 dia 1 dia
		motor do compressor.	válvula de expansão Verificar temperatura (ou pressão) na sucção e na condensação.	1 dia
		- Compressor com	-Verificar regulagem da válvula de expansão.	1 dia
		ruído.	- Verificar ruído interno. Substituir se necessário.	3 dias
5	Unidade com ruído	<ul> <li>Vibração nas tubulações de refrigerante ou água de condensação.</li> </ul>	- Verificar e corrigir.	2 dias
		- Painéis ou peças metálicas mal fixadas.	-Verificar e fixar.	1 dia
		- Carga térmica excessiva.	<ul> <li>Verificar condições do projeto.</li> </ul>	3 dias
6	Unidade opera continuamente mas com baixo rendimento	- Falta de refrigerante.	-Verificar e corrigir vazamentos. Adicionar refrigerante se necessário.	1 dia
		- Presença de incondensáveis no sistema.	-Verificar e corrigir.	1 dia



	- Sujeira ou incrustação nos condensadores.	- Verificar e corrigir.	1 dia
	- Compressor defeituoso.	-Verificar pressões e correntes do compressor.	1 dia
	ueieiluusu.	Substituir se necessário.	1 dia
		- Verificar obstrução no filtro secador, no distribuidor ou nas linhas. Substituir ou corrigir.	1 dia
		<ul> <li>Verificar obstrução na válvula de expansão.</li> </ul>	1 dia
		Substituir se necessário.	1 dia
- Insuficiente	- Verificar regulagem no superaquecimento da válvula de expansão. Ajustar se necessário.	1 dia	
	alimentação de refrigerante no evaporador	- Verificar perda de carga excessiva nas linhas de refrigerante devida à distância, desnível ou diâmetro das tubulações. Corrigir se necessário (somente unidades 40BZ)	3 dias
		- Verificar posição do bulbo e do tubo equalizador da válvula de expansão. Corrigir de acordo com especificação de fábrica.	1 dia
		-Verificar sujeira nos filtros de ar. Limpar ou substituir.	2 dias
		- Verificar sujeira na serpentina. Limpar e providenciar filtragem adequada.	2 dias
	- Baixa vazão de ar no evaporador.	- Verificar registros de regulagem da rede de dutos.	1 dia
		<ul> <li>Verificar rotação do ventilador. Ajustar se necessário.</li> </ul>	1 dia
		- Verificar funcionamento do motor. Substituir se necessário.	1 dia
	- Óleo no evaporador.	-Verificar e drenar.	1 dia
		- Verificar as pressões de sucção e descarga.	1 dia
	- Compressor opera com rotação invertida	Caso se verifique a inversão, inverter dois cabos de alimentação da borneira de força da unidade.	1 dia
- Pressão de	- Baixa vazão de ar no	- Verificar rotação do ventilador. Ajustar se necessário.	1 dia
descarga elevada	condensador (40BZ)	- Verificar funcionamento do motor. Substituir se necessário.	2 dias



			- Verificar desgaste da	1 dia
			correia. Substituir se	
			necessário.	
			- Verificar sujeira na	2 dias
			serpentina. Limpar e	2 4140
			providenciar filtragem	
			adequada.	
				4 -1:
			- Verificar suprimento de	1 dia
			água. Corrigir.	
		- Baixa vazão de água	- Verificar funcionamento da	1 dia
		no condensador (40BR)	bomba e torre de	
		Tio condensador (40bit)	resfriamento. Corrigir.	
			- Verificar válvulas e filtros de	1 dia
			água. Ajustar e limpar.	
		- Condensador com	- Verificar e limpar.	1 dia
		incrustação ou sujeira		
			- Verificar curto circuito do ar	1 dia
1			de condensação ou tomada	i dia
1		- Temperatura elevada	de ar insuficiente. Corrigir.	
		de entrada do ar ou	·	1 4:-
		água de condensação.	- Verificar componentes da	1 dia
			instalação de arrefecimento	
			de água. Corrigir.	
				1 dia
		- Excesso de	-Verificar e remover excesso,	
		refrigerante.	ajustando o subresfriamento.	
		- Presença de		1 dia
		incondensáveis no	- Verificar e corrigr.	
		sistema.		
		-Tubulação de entrada	-Verificar e colocar na	1 dia
		e saída de água	posição correta.	
		montadas invertidas		
8	Pressão de	(entrada deve estar na		
	descarga elevada	conexão de baixo)		
		<ul> <li>Pressostato de alta</li> </ul>	-Verificar regulagem e	2 dias
		desarmado sem causa	atuação. Substituir se	
		aparente	necessário.	
1		- Baixa temperatura do	- Instalar damper para	2 dias
1		ar exterior.	controle de capacidade.	
		- Excessiva vazão de ar	-Verificar e ajustar.	1 dia
1		ou água no	·	
1		condensador.		
			-Verificar e corrigir	1 dia
1		- Falta de refrigerante.	vazamentos. Adicionar	
	Pressão de	]	refrigerante se necessário.	
9	descarga reduzida	0	-Verificar pressões de sucção	3 dias
1		- Compressor	e descarga. Substituir se	
		defeituoso.	necessário.	
			-Verificar as pressões de	1 dia
		- Compressor opera	sucção e descarga. Caso se	
			verifique a inversão, inverter	
		com rotação invertida.	dois cabos de alimentação da	
			borneira de força da unidade.	
	Pressão de	- Pressão de descarga		
10.	sucção reduzida	reduzida	-Vide ocorrência acima	
		1	1	



		- Carga tármica	-Verificar condições do	3 dias
		- Carga térmica insuficiente.	-Verificar condições de projeto.	o uias
		mountainto.	-Verificar e corrigir	1 dia
		- Falta de refrigerante.	vazamentos. Adicionar	i dia
		, and do romigoration	refrigerante se necessário.	
			-Verificar sujeira nos filtros de	1 dia
			ar. Limpar ou substituir.	
			-Verificar sujeira na	1 dia
			serpentina. Limpar	
			providenciar filtragem	
			adequada.	2 dias
			-Verificar registros de	
			regulagem de rede de dutos.	1 dia
			-Verificar rotação do	
		- Baixa vazão no ar do	ventilador. Ajustar se	2 dias
		evaporador.	necessário.	1 d:-
		· ·	-Verificar funcionamento do motor. Substituir se	1 dia
			necessário	1 dia
			-Verificar desgaste da	i ula
			correia. Substituir se	
			necessário	
			-Verificar obstrução no filtro	
			secador, no distribuidor ou	
			nas linhas. Substituir ou	
			corrigir.	
			-Verificar obstrução na	1 dia
			válvula de expansão.	
			Substituir se necessário	1 dia
			Verificar regulagem do	
			superaquecimento da válvula	3 dias
			de expansão. Ajustar se necessário.	3 uias
			-Verificar perda de carga	
		- Insuficiente	excessiva nas linhas de	
		alimentação de	refrigerante devida à	
		refrigerante no	distância, desnível ou	1 dia
		evaporador.	diâmetro das tubulações.	
			Corrigir se necessário	
			(somente unidades 40BZ)	
			-Verificar posição do bulbo e	
			do tubo equalizador da	
			válvula de expansão. Corrigir	
			de acordo com especificação de fábrica	
		- Pressostato de baixa	-Verificar regulagem e	1 dia
		desarmado sem causa	atuação.	i ula
		aparente.		
		- Carga térmica	-Verificar condições de	3 dias
		excessiva.	projeto.	
		- Compressor	-Verificar as pressões de	3 dias
11.	Pressão de	- Compressor defeituoso.	sucção e descarga. Substituir	
'''	sucção elevada.	doroitabbo.	se necessário.	
		- Compressor opera	-Verificar as pressões de	1 dia
		com rotação invertida.	sucção e descarga. Caso se	
		1	verifique a inversão, inverter	



			dois cabos de alimentação da borneira de força da unidade.	
		- Conexões de água de condensação defeituosas.	-Verificar e corrigir.	2 dias
12.	Vazamento de água	- Drenos de condensado obstruídos.	-Verificar e limpar bandejas e drenos.	1 dia
		- Linhas de drenagem instaladas incorretamente.	-Verificar conexões e sifões. Corrigir se necessário.	2 dias

- 4.52.2.25.14. Mediante o parecer do técnico da CONTRATADA, os problemas primeiramente classificados dentre os itens da Tabela T A poderão sofrer reclassificação.
- 4.52.2.25.15. Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos na Tabela T A, no ato do recebimento da demanda, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, apresentando os motivos que possam justificar o descumprimento do prazo e informando o prazo em que poderá realizar o atendimento, podendo esta justificativa ser aceita ou não pelo CONTRATANTE.
- 4.52.2.25.16. Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade de resolução do problema dentro dos prazos estipulados nas Tabelas T B, T C ou T D deverá no ato da constatação comunicarse com o CONTRATANTE, apresentando os motivos que possam justificar o descumprimento do prazo, bem como, informar a nova data para conclusão do serviço, podendo esta justificativa ser aceita ou não pelo CONTRATANTE.
- 4.52.2.25.17. Caberá ao CONTRATANTE, após análise, acatar ou não as justificativas citadas nos itens 4.57.2.27.16 e 4.57.2.27.17, todavia, caso aceita a justificativa, o novo prazo sugerido pela CONTRATADA será improrrogável, cabendo ainda a CONTRATADA adotar medidas mitigatórias (tais como a oferta de um equipamento de ar condicionado portátil ou outro compatível com o defeituoso, como por exemplo os ACJ) apto a minorar o desconforto térmico causado pela ineficiência ou inoperância do equipamento de ar condicionado sob manutenção.
- 4.53. DA SISTEMÁTICA E DOS PRAZOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DOS CONDICIONADO-RES DE AR:
- 4.53.1. Quando houver diagnóstico de defeito insanável do equipamento a CONTRATADA deverá emitir laudo que deverá ser assinado em conjunto por seu técnico e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, onde constará a identificação do equipamento (marca, modelo, tipo, número de patrimônio, local de instalação), seu defeito insanável, ou quando sanável o motivo de ser antieconômico; a causa do defeito, dentre outras informações que julgar necessárias, sendo que este laudo deverá ser enviado, via e-mail ao representante do CONTRATANTE, o qual se manifestará sobre o mesmo, dando ciência desta manifestação a CONTRATADA, bem assim, indicará qual solução deverá ser dada ao problema, a qual, em regra, será pela substituição do equipamento, com fornecimento pelo CONTRATANTE de outro para substituí-lo, desde que, de nenhuma forma, tenha concorrido a CONTRATADA para que se chegasse ao resultado de inservibilidade do bem.
- 4.53.2. A CONTRATADA será responsável por executar, exclusivamente às suas expensas, os serviços de substituição dos condicionadores ar, sendo que neste serviço, que só se dará em casos em que o bem a ser substituído se mostre de reparo antieconômico ou impossível, deverão estar incluídas os componentes, insumos e acessórios necessários, tais como: gás de limpeza (R141B), parafusos, buchas, esponioso e etc.
- 4.53.3. As substituições dos condicionadores de ar, que forem diagnosticados como inservíveis ou inviáveis economicamente, deverão ser sempre feitas por outros novos de mesma capacidade frigorífica do existente, ou por usados, mas em perfeitas condições de funcionamento, podendo haver substituição apenas da unidade condensadora ou evaporadora, sendo que, em qualquer dos casos apontados, caberá ao CONTRATANTE fornecer o condicionador de ar substituto no local em que se encontra o bem que será substituído.
- 4.53.4. Não serão admitidas instalações de unidades condensadoras em local de difícil acesso ou inseguro, assim como onde possa trazer transtornos aos vizinhos ou que possa ocorrer um curto-circuito de ar quente, em função de barreiras físicas próximas que impedem a livre descarga do ar.



- 4.53.5. Todas as unidades condensadoras deverão ser assentadas sobre suportes que deverão ser em aço galvanizado (inclusive parafusos, porcas e arruelas), cujo fornecimento, quando não for possível aproveitar o existente, ficará a cargo do CONTRATANTE.
- 4.53.6. Os condicionadores substituídos deverão ser deixados nos locais em que ocorrerem se derem as substituições.
- 4.53.7. A notificação deste tipo de serviço será realizada através de e-mail do CONTRA-TANTE para a CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à data da realização do serviço, devendo constar ainda as seguintes informações:
  - a) Justificativa para a substituição.
- b) Indicação do equipamento que será substituído e sua localização, assim também informação sobre o equipamento substituto.
- c) Orientações acerca dos serviços nas tubulações frigorígenas, nas instalações elétricas e na rede de dreno.
- 4.53.8. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a conclusão de cada serviço de substituição demandado pelo CONTRATANTE, contado a partir do dia e hora informados para início de sua execução (que normalmente se dará com a entrega do novo condicionador de ar no ambiente em que será instalado).
- 4.53.9. Os serviços de substituição que não puderem ser concluídos no prazo disposto no subitem 4.53,8, deverão ser comunicados imediatamente, com a devida justificativa, ao responsável do CONTRATANTE, que a avaliará e poderá convencionar o novo prazo para execução do serviço.
- 4.53.10. A desinstalação dos equipamentos de climatização será orientada a partir dos seguintes requisitos, considerando as instruções do fabricante e boas práticas de instalações dos equipamentos de ares-condicionados:
  - a) Recolher o gás do circuito frigorífico;
  - b) Remover as unidades evaporadoras e condensadoras;
  - e) Remover os suportes de aços das unidades evaporadora e condensadora;
- g) A contratada terá que preservar as funcionalidades, no que for possível, dos equipamentos retirados preservando todos os componentes.
- 4.53.11. A instalação dos equipamentos de climatização será orientada a partir das especificações técnicas das instalações existentes, do manual do fabricante do equipamento, das normas técnicas da ABNT e das orientações do CONTRATANTE.
  - 4.54. DO FORNECIMENTO E EMPREGO DE PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO
- 4.54.1. A CONTRATADA fornecerá e aplicará, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que o correto funcionamento, conservação e segurança do(s) condicionador(es) de ar e suas instalações, de forma a evitar seus sucateamentos ou danos que diminuam sua(s) eficiência(s), operacionalidade(s) e originalidade(s).
- 4.54.2. Os materiais, componentes, peças de reposição e insumos necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas do(s) condicionador(es) de ar e suas instalações, serão fornecidos às expensas exclusivas da CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a aplicação deles no(s) referido(s) equipamento(s).
- 4.54.3. Todos os materiais/peças de reposição e insumos necessários ao regular funcionamento do(s) condicionador(es) de ar deverão ser novos (sem uso) e originais do(s) fabricante(s) deste(s) equipamento(s) ou, em não sendo de fabricação deste, devem ser por ele(s) recomendados ou compatíveis.
- 4.54.4. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes, que de forma razoável, seja suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento.
- 4.54.5. A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a todos os materiais, peças e insumos fornecidos para o cumprimento do objeto deste instrumento, instalados ou não, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.54.6. Na hipótese de emprego pela CONTRATADA de componentes, peças e insumos com prazo de garantia do fabricante já vencido, ficará então obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no subitem 4.54.5. retro.
- 4.54.7. Serão aceitos pelo CONTRATANTE o fornecimento de componentes, peças e insumos de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário a



melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.

- 4.54.8. Fica estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE.
- 4.54.9. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações dos componentes, peças e insumos a serem aplicados no(s) condicionador(es) de ar, sendo que as citadas notas fiscais deverão estar acompanhadas de documentos de garantia do fabricante, quando este for de fornecimento regular pelo vendedor ou pelo próprio fabricante.
- 4.54.10. Os materiais e insumos a serem empregados nas manutenções (corretivas e preventivas) deverão, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ser submetidos a sua apreciação e aprovação, bem assim, as peças substituídas poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE para apreciação/aferição de suas condições de uso e, logo em seguida a esta inspeção, serão devolvidas à CONTRATADA para que esta providencie o descarte ambiental e legalmente indicado.
- 4.54.11. Não será admitido o emprego de componentes, materiais, peças de reposição e insumos recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, ou que não apresente equivalência construtiva, ou qualidade inferior à que necessita de substituição, pois se assim não agir, estará sujeita às sanções previstas em contrato, exceto quando se tratar de componentes cuja comercialização esteja descontinuada momentânea ou definitivamente, quando poderá assim agir desde que informe previamente ao CONTRATANTE.
- 4.54.12. Para efeito de cobertura contratual estão incluídas todas as partes, peças, componentes e insumos que isoladamente ou em conjunto com outras sejam essenciais ao correto funcionamento do(s) condicionador(es) de ar, como por exemplo: motor compressor, motor ventilado, placas eletrônicas, sensores de temperatura e desgelo, placa receptora, capacitores, relés, tubos isolantes térmicos blindados, gás refrigerante (R22, R410A ou outro que seja utilizado), fluído de limpeza R141B e etc., assim como, todas as demais peças não citadas, mas que tenham, comprovadamente, os seus custos compatíveis com os que foram citados neste subitem.
- 4.54.13. Cumpre-nos informar que o valor médio mensal dispendido com o material (peças e insumos) elencado no subitem 4.54.12, de acordo com o levantamento feito na última contratação para alguns municípios como Marabá, Redenção e Parauapebas, **foi, em média, de R\$ 1.500,00/mês** (hum mil e quinhentos reais por mês), portanto este valor deve ser levado em consideração pela licitante no momento de calcular seus custos para fins de ofertar seu preço.
- 4.54.14. As peças e materiais empregados nas manutenções deverão sempre primar pela qualidade, como por exemplo: nas substituições de capacitores das unidades condensadoras e evaporadoras só poderão ser empregados os que tenham carcaça em alumínio, salvo quando o original tiver carcaça plástica, já as tubulações frigorígenas deverão ser sempre em cobre, já os tubos isolantes térmicos a serem empregados para novas instalações ou refazimento de instalações deficientes deverão ser em espuma de poliolefina elastomérica recoberto com película protetora PE (conhecido comercialmente como tubo esponioso blindado).
- 4.54.15. Estarão excluídos da cobertura citada no item 4.42.12 as peças danificadas por negligência, maus tratos, uso indevido ou abusivo, agentes externos (por exemplo: salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior, para os quais não tenha concorrido, de qualquer modo, a CONTRATADA.
  - 4.55. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE
- 4.55.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.
- 4.55.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:
  - a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico- poluentes.
  - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.



- e) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- g) Orientar seus empregados, durante a execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- i) Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas, baterias etc.
- j) Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, assim como toda legislação em vigor que trate sobre esse tema, especialmente a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- k) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 4.55.3. A CONTRATADA deverá observar as formas adequadas de destinação e utilização de resíduos sólidos, não permitindo:
  - a) Lançamento "in natura" a céu aberto.
  - b) Deposição inadequada no solo.
  - c) Queima a céu aberto.
  - d) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas à inundação.
- e) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados.
- f) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente.
- 4.55.4. A CONTRATADA deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.
- 4.55.5. A CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).
- 4.55.6. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 4.55.7. Adotar, no que couber, as demais práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.56. DA LESGILAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE RE-FERÊNCIA:
- 4.56.1. Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislação abaixo elencadas ou por normas mais recentes que venham a lhes substituir e ao estabelecido neste instrumento:
  - 4.56.1.1. Lei Federal nº 13.589/2018, sancionada em 04 de janeiro de 2018.
- 4.56.1.2. ABNT NBR 16401-1:2008 Instalações de ar-condicionado Sistemas centrais e unitários Parte 1: Projetos das instalações, esta parte da ABNT NBR 16401 estabelece os parâmetros básicos e os requisitos mínimos de projeto para sistemas de ar-condicionado centrais e unitários.
- 4.56.1.3. ABNT NBR 16401-2:2008 Instalações de ar-condicionado Sistemas centrais e unitários Parte 2: Parâmetros de conforto térmico, esta parte da ABNT NBR 16401 especifica os parâmetros do ambiente interno que proporcionem conforto térmico aos ocupantes de recintos providos de ar-condicionado.



- 4.56.1.4. ABNT NBR 16401-3:2008 Instalações de ar-condicionado Sistemas centrais e unitários Parte 3: Qualidade do ar interior, esta parte da ABNT NBR 16401 especifica os parâmetros básicos e os requisitos mínimos para sistemas de ar-condicionado, visando à obtenção de qualidade aceitável de ar interior para conforto.
- 4.56.1.5. ABNT NBR 15848:2010 Sistemas de ar condicionado e ventilação Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI), esta Norma estipula procedimentos e requisitos relativos às atividades de operação e manutenção, para melhoria dos padrões higiênicos das instalações de ar-condicionado e ventilação, contribuindo desta forma para a qualidade do ar (QAI).
- 4.56.1.6. ABNT NBR 13971:2014 Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento Manutenção programada, esta Norma estabelece orientações básicas para as atividades e serviços necessários na manutenção de conjuntos e componentes, em sistemas e equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento.
- 4.56.1.7. Portaria Ministério da Saúde N.º 3.523/GM de 28/08/1998 (Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados).
- 4.56.1.8. Resolução nº 09 (ANVISA), de 16 de janeiro de 2003 Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
- 4.56.1.9. Lei nº 10.295, de 17/10/2001 Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia
- 4.56.1.10. Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética)
- 4.56.1.11. ABNT NBR 16069:2018 Segurança em sistemas frigoríficos, esta Norma estabelece a segurança para o projeto, construção, instalação e operação de sistemas frigoríficos aplicados em refrigeração e climatização.
- 4.56.1.12. ABNT NBR 5410:2004 Instalações elétricas de baixa tensão. Esta Norma estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens.
- 4.56.1.13. As NRs de Segurança e Saúde no Trabalho mais aplicadas na segurança da manutenção de ar-condicionado central tipo SPLIT (ON-OFF e Inverter):
  - 4.56.1.13.1. NR-06 Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 4.56.1.13.2. NR-09 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.
  - 4.56.1.13.3. NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
  - 4.56.1.13.4. NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
  - 4.56.1.13.5. NR-17 Ergonomia.
  - 4.56.1.13.6. NR-21 Trabalhos a céu aberto.
  - 4.56.1.13.7. NR-23 Proteção contra Incêndio.
  - 4.56.1.13.8. NR-35 Trabalho em Altura.
- 4.56.1.14. Também deverão ser observadas todas as orientações e manuais do(s) fabricante(s) do(s) condicionador(es) de ar.
- 4.56.1.15. Sobre o objeto do presente instrumento aplica-se, subsidiariamente, a lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 4.56.1.16. Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as *interna corporis* do CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
  - 4.57. O RECEBIMENTO DO OBJETO PELA FISCALIZAÇÃO SE DARÁ EM DUAS ETAPAS:
- 4.57.1. Em caráter provisório, logo após encerrado o serviço de manutenção, através da aposição de assinatura, por pessoa que será determinada pelo CONTRATANTE, na ficha de manutenção preventiva utilizada para o condicionador de ar, conforme modelo sugerido no APENSO 6 ou na ficha de manutenção corretiva sugerida no APENSO 7.



- 4.57.2. Em caráter definitivo, por ocasião da aposição do atesto na nota fiscal de cobrança emitida pela CONTRATADA, que deverá chegar às mãos do fiscal do CONTRATANTE de acordo com o procedimento previsto no item 9.4 deste instrumento
  - 4.58. DAS GARANTIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS:
- 4.58.1. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica no local em que o(s) condicionador(es) de ar estiver(em) instalado(s). A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à CONTRATADA no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.58.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE.
- 4.58.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 4.58.4. Relativamente, ao disposto nestas clausulas de garantia, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.

## 4.59. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.59.1. É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo, a execução do objeto da contratação, sendo seu descumprimento motivo para rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.
- 4.59.2. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o CONTRATANTE as seguintes garantias:
- 5.1.1. Receber o objeto deste instrumento de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus apensos.
- 5.1.2. Rejeitar os serviços executados e/ou peças empregadas em desacordo com o previsto neste instrumento, no edital e nos seus apensos.
- 5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, constituem obrigações do CONTRA-TANTE:
  - 5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.
  - 5.2.2. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.
- 5.2.3. Fazer a aferição do uso dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da CONTRATADA.
- 5.2.4. Fazer a conferência das ferramentas, materiais (inclusive os de consumo) e insumos que o CONTRATANTE estiver obrigada a empregar na execução dos serviços de manutenção.
- 5.2.5. Realizar vistoria técnica nas instalações da CONTRATADA para constatação da existência do ferramental e instrumental, assim como da estrutura adequada à execução do objeto deste instrumento.
- 5.2.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
  - 5.2.7. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor.
- 5.2.8. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.
  - 5.2.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.



- 5.2.10. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
- 5.2.11. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do preposto e do responsável técnico por ela indicado.
- 5.2.12. Impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso aos quadros de comando dos equipamentos, suas instalações, aos bens e equipamentos manutenidos pela CONTRATADA, mediante controle de acesso.
- 5.2.13. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).
- 5.2.14. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições corretas de uso e funcionamento do(s) condicionador(es) de ar.
- 5.2.15. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRA-TADA.
- 5.2.16. Disponibilizar cópias de todos os manuais do(s) condicionador(es) de ar que tiver em seu poder.
- 5.2.17. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato.
- 5.2.18. Nomear um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. Sendo competências do fiscal do Contrato, as seguintes:
- 5.2.18.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação e acompanhamento da execução do Contrato, fixando orientações nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- 5.2.18.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário e de forma motivada.
- 5.2.18.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como, qualquer material, componente, acessório ou insumo que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 5.2.18.4. Conferir e receber os serviços que compõem o objeto licitado e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e precos pactuados.
- 5.2.19. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 5.2.20. Informar, se necessário, a(s) pessoa(s) que deve(m) acompanhar o pessoal de manutenção até a instalação.
  - 5.2.21. Os caminhos de acesso ao equipamento e suas instalações
- 5.2.22. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado do(s) condicionador(es) de ar pelos integrantes do CONTRATANTE ou por terceiros, desde que para este mau uso não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA.
- 5.2.22.1. Na hipótese de dano ou defeito causado por mau uso do(s) condicionador(es) de ar, a reparação só poderá será feita mediante orçamento feito pela CONTRATADA e após aprovação deste e autorização para execução emanada do CONTRATANTE.
  - 5.2.22.2. O CONTRATANTE deve garantir, através da avaliação de riscos, que:
- 5.2.22.2.1. Seu local está seguro e livre de riscos à saúde tanto quanto praticável. Isto inclui acesso ao local e equipamentos da instalação e artigos ou substâncias usadas de acordo com os regulamentos.
- 5.2.22.2. As pessoas que utilizam o local sejam informadas sobre os riscos remanescentes.
- 5.2.22.2.3. Qualquer ação a ser feita como consequência da avaliação de risco é realizada com respeito aos caminhos de acesso às áreas restritas ao pessoal de manutenção.



- 5.2.23. O CONTRATANTE deve manter o acesso às áreas de trabalho e salas de trabalho seguras e livres para o pessoal de manutenção e informar à empresa de manutenção sobre qualquer perigo ou mudança no local de trabalho e/ou caminhos de acesso (iluminação, obstruções, condições do solo etc.).
- 5.2.24. O CONTRATANTE não deve promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 5.2.25. Fica vedada qualquer exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.
- 6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação do cumprimento das especificações.
- 6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, a fim de que possa proceder correções.
  - 6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e condições exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados nos prazos, locais e horário indicados.
- 6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, ressarcindo eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.
- 6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.
- 6.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 6.2.5.1. Manter **regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
- 6.2.5.2. Manter **regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante.
- 6.2.5.3. Manter **regularidade Trabalhista** comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.
- 6.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII,** da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).
- 6.2.6. A CONTRATADA deverá assumir os sistemas de climatização no estado em que se encontram, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários, com reposição dos materiais de consumo e substituição de peças danificadas e as que venham sofrer danos



ao longo do período contratual, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, pois para isso foi facultado a todas as licitantes a realização de vistoria técnica.

- 6.2.7. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela qualidade dos serviços executados/contratados, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios.
- 6.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros, sendo que os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 6.2.9. Informar ao CONTRATANTE o canal de comunicação que deseja utilizar para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como, para atender as demandas por manutenções e as reclamações que, porventura, surjam durante a execução do contrato, sendo obrigatório que seja disponibilizada pelo menos uma conta de e-mail e um número de telefone celular para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preambulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.2.10. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como, para atender as demandas por manutenções e as reclamações que, porventura, surjam durante a execução do contrato, bem como, para se reportar diretamente ao representante do CONTRANTE.
- 6.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.2.12. A CONTRATADA deverá providenciar junto aos Órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT Termo de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará CREA/PA ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais CRT (Pará).
- 6.2.13. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma de execução, mantendo sempre uma supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta, eficaz e segura do(s) condicionador(es) de ar.
- 6.2.14. Fornecer e empregar nos bens/equipamentos as etiquetas adesivas de cronologia e responsabilidade pelas execuções dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, conforme modelo constante no APENSO 5 deste instrumento, ou seja, as etiquetas deverão conter a data da realização da manutenção e o nome do técnico que a realizou.
- 6.2.15. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos bens/equipamentos, com as recomendações feitas pelo CONTRATANTE, o cronograma de manutenções preventivas sugerido no APENSO 4 deste Instrumento (PMOC), de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade do(s) condicionador(es) de ar e suas instalações.
- 6.2.16. Conhecer as especificações técnicas da(s) instalação(ões) e do(s) condicionador(es) de ar que será(ão) manutenido(s) durante toda a vigência do Contrato, uma vez que foi facultado a todas as licitantes a realização de visita técnica ao(s) local(is) no(s) qual(is) está(ão) instalado(s) o(s) condicionador(es) de ar, de forma a permitir que a CONTRATADA confeccionasse sua proposta orçamentária e também para que fosse possível contingenciar quais a mão-de-obra e os materiais deverão ser empregados nestes serviços.
- 6.2.17. Fornecer durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes que sejam necessários ao perfeito funcionamento do(s) condicionador(es) de ar e que não tenham sido citados neste instrumento, mas que guardem isonomia de valores com os que foram referidos, de forma exemplificativa, neste Instrumento.
- 6.2.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, no valor inicial do contrato, nos limites da Lei 8.666/93.
- 6.2.19. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 6.2.20. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE.
- 6.2.21. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.
- 6.2.22. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato, ficando, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.
- 6.2.23. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato.
- 6.2.24. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA.
  - 6.2.25. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato.
- 6.2.26. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.
- 6.2.27. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais.
- 6.2.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.2.29. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.2.30. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso.
- 6.2.31. Apresentar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução dos serviços de manutenção preventiva e, sempre que possível, com uma antecedência razoável o nome dos empregados que adentrarão no MPPA para a execução dos serviços de manutenção corretiva.
- 6.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar/observar as normas internas do CONTRATANTE.
- 6.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.2.34. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.
- 6.2.35. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE e as relativas à segurança do trabalho, em especial às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, além das constantes de disposições Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao cumprimento do objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da inobservância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 6.2.36. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- 6.2.37. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do



Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado.

- 6.2.38. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos neste instrumento não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 6.2.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 6.2.40. Submeter ao CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado.
- 6.2.41. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa.
- 6.2.42. Comunicar, imediatamente, via e-mail, ao fiscal do CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones, dissolução da sociedade, falência e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.
- 6.2.43. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.2.44. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, seja de ordem humana e/ou funcional, relativa ao uso indevido dos ambientes que compõem as instalações, inclusive ocorrências ou indícios de furto ou vandalismo em componentes dos bens/equipamentos relacionados com o Contrato e/ou quaisquer danos causados às instalações e/ou bens do CONTRATANTE para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.2.45. Responsabilizar-se, pela execução de serviços que resultem na perda da garantia oferecida a qualquer dos bens/equipamentos ainda que o resultado ocorra durante o período remanescente da garantia.
- 6.2.46. Retirar, às suas expensas, todo o entulho gerado durante a execução dos serviços, deixando os locais nos quais os serviços sejam executados limpos e organizados.
- 6.2.47. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo o CONTATANTE exigir a retirada daqueles que tenham conduta que seja julgada como inconveniente.
- 6.2.48. Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos.
- 6.2.49. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 6.2.49.1. A vedação do item 8.2.49 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.2.49.2. A vedação do item 7.2.49 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.2.49.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.



- 6.2.50. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 6.2.50.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
  - I Atos de improbidade administrativa.
  - II Crimes:
  - a) contra a administração pública.
  - b) contra a incolumidade pública.
  - c) contra a fé pública.
  - d) contra o patrimônio.
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública.
  - f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos.
  - g) contra a vida e a dignidade sexual.
  - h) praticados por organização ou associação criminosa.
  - i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo.
  - i) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade.
  - k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
  - 6.2.50.2. Aqueles que tenham:
- I Praticado ato causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.
- II Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.
- III tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.
  - 6.2.51. É vedado à CONTRATADA:
- 6.2.51.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução dos serviços dentro do prazo pactuado e com a qualidade que estes exigem.
- 6.2.51.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 6.2.51.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.
- **7.2.** O pagamento será efetivado em conformidade com os dados bancários informados pela CONTRATADA: **BANCO: BANCO DO BRASIL; AG:0565-7; C/C: 103.234-8.**
- 7.3. O faturamento mensal deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 7.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.5. O valor de cada nota fiscal/fatura mensal deverá corresponder a uns doze avos do valor total anual do contrato, ou seja, valor total do contrato deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, nas quais deverão estar incluídas todas as despesas com seguro, uniforme, salário, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, além das despesas com peças e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.
- 7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais.



- 7.7. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.
  - 7.8. A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
- a) Identificação completa da CONTRATADA: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da CONTRATADA, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.
  - b) Identificação completa do CONTRATANTE.
  - c) A descrição sucinta de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato.
  - d) O período a que se refere.
- e) Indicação da(s) Sede(s) do Ministério Público do Estado do Pará a que se refira e o Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere a nota fiscal/fatura.
- f) Valores unitários e totais dos serviços prestados, sendo que no presente caso o valor a ser aposto na NF é o valor fixo mensal.
- g) O CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da atividade desenvolvida pela CONTRATADA em função do objeto do presente instrumento.
  - h) O número do contrato gerado pelo CONTRATANTE.
- i) Informação acerca da responsabilidade pela retenção do ISS na fonte (em Município cuja Lei Municipal possibilite/atribua ao CONTRATANTE a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte) ou pela CONTRATADA quando for o caso.
- 7.9. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 7.9.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 7.9.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.
- 7.9.3. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), o CONTRATANTE observará a legislação municipal/distrital e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independentemente da situação cadastral da CONTRATADA na localidade onde os serviços estão sendo prestados, observando ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado.
- 7.9.4. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar 116/2003, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.
- 7.10. A CONTRATADA deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:
  - 7.10.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
  - 7.10.2. Certificado de regularidade do FGTS CRF.
  - 7.10.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias.
- 7.10.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.
  - 7.10.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual.
  - 7.10.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.
- 7.10.7. No caso da empresa ser optante do SIMPLES NACIONAL deverá remeter consulta atualizada onde conste que esta opção esteja em vigor.
- 7.10.8. Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no subitem 8.9.3 deste instrumento, se couber.
- 7.11. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, os Fichas de Manutenção Preventiva (conforme modelo constante do **APENSO 6**), caso não possua outro modelo que substitua o proposto, além das Fichas de Manutenção Corretiva (APENSO 7) que ocorrerem naquele mês a que se refira a Nota Fiscal.
- 7.12. A forma de envio da Nota Fiscal e de toda documentação necessária ao pagamento deverá ser, no prazo máximo informado no subitem 8.3 deste instrumento, para o e-mail do fiscal do CONTRATANTE, sendo que a referida documentação terá que estar em formato de PDF e de forma individualizada, ou seja, um documento por PDF por Contrato.



- 7.13. Na hipótese de o fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, nas respectivas certidões ou nas fichas de manutenções preventivas e nas de manutenções corretivas, estas serão, imediatamente, devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.
- 7.14. O pagamento será efetuado no prazo previsto no subitem 8.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda SEFA.
- 7.15. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:
- 7.15.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADA.
- 7.15.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.16. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 8.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TX=Percentual da taxa anual=6%

EM=I x N x VP

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de <u>Procedimento de Apuração de Responsabilidade</u>, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta.
- 8.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;
- 8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de <u>Procedimento de Apuração de Responsabilidade</u> e da <u>Portaria de Aplicação de Penalidade</u>, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.
- 8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.
  - 8.2. ADVERTÊNCIA
- 8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.
  - 8.3. MULTA
- 8.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho.
- 8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.



- 8.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado.
- 8.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.
  - 8.3.3. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:
- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial.
  - II. Entrega parcial dos objetos licitados.
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
  - IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção.
  - V. Outras hipóteses inexecução parcial.
  - 8.3.4. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:
  - I. Recusa injustificada em assinar o Contrato.
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total.
  - III. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados.
  - IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total.
  - V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.
- 8.3.5. Havendo exigência de garantia de execução do contrato, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.3.6. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.
  - 8.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela CONTRATANTE, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.
  - 8.4. SUSPENSÃO
- 8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução.
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.
  - 8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
- 8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes formalmente designados pelo CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem acerca dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.2. A Equipe de Fiscalização do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.
- 9.3. Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Fiscalização do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste instrumento, ou, ainda, nas disposições do decorrente Instrumento Contratual.



- 9.4. A Equipe de Fiscalização do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 9.5. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduzem nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros.
- 9.6. A eventual ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE, por ocasião da execução do objeto do presente instrumento, não eximirá a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato e nem terá o condão de solidarizar o CONTRATANTE com relação a eventuais ocorrências tidas durante a execução do objeto
- 9.7. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas.
- 9.8. A Equipe de Fiscalização do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços.
- 9.9. A Equipe de Fiscalização do Contrato poderá solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional que embarace o seu trabalho de fiscalização.
- 9.10. A Equipe de Fiscalização do Contrato poderá rejeitar serviços insatisfatórios ou materiais sem qualidade que não atendam às exigências do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus adicionais e sem alteração dos prazos contratuais previstos neste Instrumento.
- 9.11. A Equipe de Fiscalização do Contrato deverá registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e encaminhará cópia à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo
- 10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do atr. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - I Unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
  - II Por acordo das partes:
  - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.



- 11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.
  - 11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.
- 11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.
- 11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.
- 11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.
  - 11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

# 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de 5% do contrato**, equivalente a **R\$ 10.249,99** (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária;
  - 12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
  - 12.1.8. A garantia será considerada extinta:
- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
  - 12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.2 O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



- 12.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.3. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.3.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.3.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 12.3.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Este Contrato terá duração de **36 (trinta e seis) meses,** contados da sua publicação do Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93:
  - 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
  - 14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- 14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 15.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7°, III da Resolução nº 089/2012 Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público CNMP.
- 15.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- 15.10.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.11.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.12.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais. Belém-Pa, 18 de março de 2024

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

#### BRUNO ARAUJO DOS PASSOS 004606822-88

Contratada

l estemunhas:	
1	2